DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ODJ-3353/2015**
PROCESSO TC/MS	:	**TC/01856/2013**
PROTOCOLO	:	**1301107**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA DE JUTI**
RESPONSÁVEL	:	**RICARDO JUSTINO LOPES**
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	**PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO N. 12/2012**
RELATOR	:	**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	:	**CRESTANI & CIA LTDA**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL N. 4/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCOLAR**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 47.445,00**

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame dos atos de execução (3ª fase) do Contrato n. 12/2012, celebrado entre o Município de Juti-MS e a empresa Crestani & Cia Ltda, decorrente do Pregão n. 4/2012, cujo objeto é a aquisição de materiais de expediente e escolares para atender a Secretaria Municipal de Administração e Gestão, e as Gerências Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

O procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização contratual (2ª fase) foram julgados regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-2789/2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, por meio da Análise ANC-4ICE-8269/2014, certificou a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Ministério Público de Contas - MPC opinou pela regularidade e legalidade dessa fase da contratação (PAR-MPC-GAB6.DR.TMV-11523/2014).

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 4.320/64, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante todo o exposto, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos de execução do Contrato n. 12/2012, celebrado entre o Município de Juti-MS e a empresa Crestani & Cia Ltda, de responsabilidade do Sr. Ricardo Justino Lopes, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 10 de junho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

dss